



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 20 DE JULHO DE 2022.
OF. CMCC- Nº 102/2022.

À: Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da Comarca Integrada de
Conceição do Castelo-Brejetuba, Estado do Espírito Santo.
Dr^a. Andréia Heidenreich Melo.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça.

Em atendimento ao OF. Nº 139/2022, através do presente informo a
Vossa Senhoria que o Projeto de Lei de nº 026/2022, foi discutido e votado
na sessão ordinária realizada no dia 19 de julho do corrente ano, e que seu
andamento se encontra divulgado na rede mundial de computadores, com
acesso no seguinte endereço eletrônico:

-site <http://www.cmcc.es.gov.br>

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/2022 - PROCESSO Nº
8393/2022:**[http://www3.cmcc.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2223&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/2223-PLE262022
202204121059596652.pdf#P2223](http://www3.cmcc.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2223&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/2223-PLE262022202204121059596652.pdf#P2223)

Assim sendo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do
**Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do
Poder Executivo, que estabelece normas para funcionamento de bares,
casa de shows, lanchonetes, restaurantes ou similares, localizados no
perímetro urbano da cidade de Conceição do Castelo-ES e dá outras
providências, aprovado por esta Casa de Leis e encaminhado ao Poder
Executivo através do OF. CMCC nº 101/2022 para as providências legais.**

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de estima e real
apreço.

Atenciosamente.

SAULO MARETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



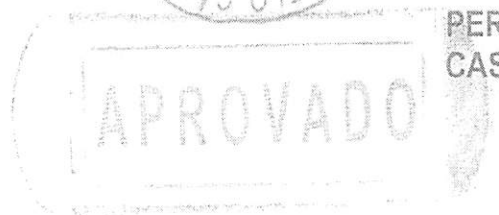
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, CASA DE SHOWS, LANCHONETES, RESTAURANTES OU SIMILARES, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Os bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares localizados no perímetro urbano da cidade de Conceição do Castelo-ES, somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei:

I - de segunda a quinta-feira, de 06:00 (seis horas) às 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta minutos), ou seja, até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos);

II - sexta-feira, de 06:00 (seis horas) à 00:30 (zero horas e trinta minutos) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até 01:00 (uma hora do sábado);

III - sábado, de 06:00 (seis horas) às 01:30 (uma hora e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas) do domingo;

IV - domingo, de 06:00 (seis horas) e às 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos);

V - Os estabelecimentos comerciais, denominados de padaria e confeitaria, terão seu horário de funcionamento, entre às 04:00 (quatro horas) e às 22:00 (vinte e duas horas).

§ 1º - Às sextas-feiras, sábados, domingos e em vésperas de feriados, será permitida na rua Santa Rita a apresentação de shows artísticos ou musica mecânica até às 23:40 (vinte e três horas e quarenta minutos);





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 2º - Os estabelecimentos que realizar a apresentação de shows artísticos ou musica mecânica, na conformidade do parágrafo anterior, deverão possuir sistema de videomonitoramento interno e externo com gravação com disponibilidade para os órgãos policiais, com capacidade de armazenamento de 30 dias e serviço de segurança privado, a fim de combater à violência e à criminalidade, inclusive não permitir a prática, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia.

§ 3º - Nos dias e horários de que trata o § 1º, é permitida a utilização de 50% (cinquenta por cento) do espaço público da Rua Santa Rita para colocação de mesas, cadeiras ou palcos, desde que não seja interrompida a passagem de veículos para suas respectivas garagem.

§ 4º - A área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento;

§ 5º - O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos após o encerramento diário das atividades;

§ 6º - A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas nos estabelecimentos de que trata a presente lei obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I - em período diurno (7 h às 19 h) : 65 dB;

II - em período vespertino (19 h às 22 h) : 60 dB;

III - em período noturno (22 h às 7 h) : 50 dB até às 23:59 h, e 45 dB a partir das 00:00 horas; e

IV - às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23:00 horas, o nível correspondente ao período vespertino.

§ 7º - A aferição da emissão de ruídos, sons e vibrações de que trata o inciso anterior, deverá atender os seguintes procedimentos:

I - A medição dos níveis de emissão de ruídos, sons e vibrações deverá observar a distancia de 10 (dez) metros de distância do local do suposto incômodo;

II - A medição da pressão sonora de que trata desta lei se fará na via aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração).

III - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,0 m (um metro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

IV - Para determinação dos níveis de pressão sonora estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser subtraído na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB.

Art. 2º Caracterizam-se como bares, casa de shows, lanchonetes, sorveterias, restaurantes ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 3º Não será permitido sem a prévia autorização da autoridade competente, quaisquer apresentações artísticas, utilização de carros de som ou similares em espaços públicos.

Art. 4º Nos dias e horários de que trata o § 1º, do art. 1º, será admitida na rua Santa Rita, no trecho compreendido entre o Banco do Brasil e Posto do Detran-ES, a instalação de tendas ou de outras estruturas, em caráter provisório, para apoio à apresentação de shows artísticos, ou qualquer outro evento, desde que solicitado pelo organizador do evento e autorizado pela Secretária Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficando a mesma responsável por informar ao estabelecimento organizador sobre o horário de instalação e sobre o horário de retirada, que não poderá ultrapassar às 09:00 horas do dia seguinte ao final do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, deverá implantar nova sinalização de trânsito na Rua Santa Rita, no trecho compreendido entre o Banco do Brasil e Posto do Detran-ES, visando restringir o estacionamento e a pernoite de Caminhões, Carretas, ônibus, Micro-ônibus, Vans, Motor-home, Barcos, Gaiolas, Trailers, Tratores, Equipamentos Agrícolas, Máquinas pesadas, Veículos de Gastronomia e Similares.

Art. 6º Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no artigo primeiro e não cumprirem as demais determinações desta Lei ficam sujeitos à multa de 500 VRFMCC (Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo).

§ 1º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em valor dobrado, acrescido de interdição do funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias contados da aplicação da penalidade, através de DAM e em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 3º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigara o autuado ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei Municipal nº 1.222, de 19 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de julho de 2022.


SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 20 de julho de 2022.

OF. CMCC-Nº 101/2022.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Saulo Mareto**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 026/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estabelece normas para funcionamento de bares, casa de shows, lanchonetes, restaurantes ou similares, localizados no perímetro urbano da cidade de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências”, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de julho de 2022.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


SAULO MARETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebido em: 20/7/2022
Por: *Soddy Borzoni*

